



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI 115/2009 ORIGEM Nº 009 DE 30 DE JUNHO DE 2009

Em 15 de 07 de 2009

AUTOR; EXECUTIVO

Ementa

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINIS-
TRACÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA
para parecer

S.S. Câmara Municipal 21 de 07 de 2009


Presidente


Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 07 de 2009


Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 07 de 2009


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 115 ORIGEM Nº 009 DE 30 DE JUNHO DE 2009

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 15/07/09 11:05hs

ASSINATURA

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos efetivos da administração direta e autárquica do Município de Campina Grande e dá outras providências"*.

Reafirmando o compromisso que nossa gestão mantém com a dignidade do servidor público desde o início da administração, a exemplo dos envidos dos Planos de Cargos e Carreiras, dos concursos públicos realizados e das diversas atuações para viabilizar melhores condições de trabalho, garantimos, neste instante, a despeito das quedas nos repasses federais, o reajuste no vencimento dos servidores, dos aposentados e pensionistas que não foram contemplados com o reajuste do Salário Mínimo em fevereiro do corrente ano.

Saliente-se que, dentre as prioridades da atual Administração está a do pagamento do salário dos servidores dentro do mês trabalhado e em um único dia e a elevação do seu poder de compra, não obstante às limitações fiscais e orçamentárias a que o Poder Executivo está adstrito, agravadas pelas perdas nos repasses do FPM nos quatro primeiros meses do ano e conseqüente redução do FUNDEB, acumulando-se em R\$ 4,1 milhões somente entre os primeiros meses do ano, sendo neste último mês por determinação de Portaria Ministerial.

Neste sentido, mesmo diante de todas as dificuldades e mantendo-nos atentos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos propondo o reajuste de 8% (oito pontos percentuais) sobre o vencimento dos servidores que não foram beneficiados com o aumento do salário mínimo, sendo 6% (seis pontos percentuais) retroativos a 1º de maio, complementados por 1% (um ponto percentual) em agosto e 1% (um ponto percentual) em novembro do corrente ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Certos da compreensão de Vossas Excelências quanto à necessidade de darmos celeridade ao reajuste dos servidores, aduzimos as razões que nos levam a encaminhar este Projeto de Lei, solicitando a sua regular tramitação e oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115 ORIGEM Nº 009 DE 30 DE JUNHO DE 2009

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 15/07/09 11:05hs

Quilva
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O vencimento dos servidores públicos efetivos da administração direta e autárquica do Município de Campina Grande será reajustado na seguinte forma:

- I. 6% (seis pontos percentuais) retroativos a 1º de maio de 2009.
- II. 1% (um ponto percentual) a partir do dia 1º de agosto de 2009.
- III. 1% (um ponto percentual) a partir do dia 1º de novembro de 2009.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos das aposentadorias e às pensões

§ 2º. Não serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo

I. o vencimento, os proventos das aposentadorias e as pensões majorados em 18 de fevereiro de 2009, devido a elevação do salário mínimo para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) nos termos da Lei nº 4.761, de 18 de fevereiro de 2009;

II. as demais parcelas de natureza remuneratória percebidas ou incorporadas a qualquer título pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente.

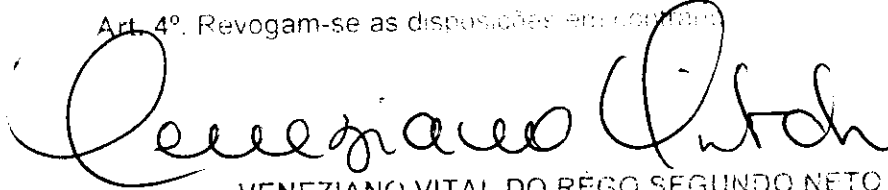

WJ



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito